ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 476/2017, de 21 de junho de 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de **SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA**, para o exercício de 2018, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura, e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV – a geração de despesa;

V - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal, política de arrecadação e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

VIII - as disposições finais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico dessa lei bem como da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas e Programas a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2018- 2021.

Parágrafo único - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social enfatizando, entre outros aspectos:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV – implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias;

XII – implantação de políticas públicas de ações afirmativas, inclusão social e acessibilidade voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana promovendo a igualdade de direitos e oportunidades aos cidadãos com vistas a corrigir desigualdades.

Art. 3º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no **ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO** que integra esta Lei, as quais devem guardar consonância com as diretrizes estratégicas e Programas a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2018- 2021, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser revistas, alteradas e atualizadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2018 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas e Programas a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2018- 2021;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ressalvar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2018, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas e ações por eles financiados;

Art. 4º As metas fiscais para o exercício de 2018 são as constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2018, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2017, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

§ 1º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos a Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

§ 2º A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública até a modalidade de aplicação em observância ao art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001 e suas alterações e atualizações;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no **§ 4º** deste artigo.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O controle de custos de que tratam os **§ § 1º e 2º** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não podem ser associadas a um bem, produto ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra, que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, controle e acompanhamento, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, sob gestão da Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente.

Art. 6º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

Art. 8º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

IV - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

V - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

VI - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 9º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

especiais;

VIII - **órgão -** Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** – realocação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X - **remanejamento** – realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos;

XI - t**ransferências** - realocações ou deslocamento de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX **- unidade gestora -** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - **alteração do Detalhamento da Despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXII - **descentralização de créditos orçamentários -** a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – **provisão** - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - **descentralização interna**. - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - **descentralização externa** - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXVI – **destaque -** operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

XXVII - **ações orçamentárias** - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

XXVIII – **produto -** bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público-alvo, ou o insumo estratégico que será utilizado para a produção futura de bem ou serviço;

XXIX - **unidade de medida** – unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XXX - **meta física -** quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

XXXI - **parceria -** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014, suas alterações e atualizações;

XXXII - **termo de colaboração-** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XXXIII - **termo de fomento -** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XXXIV - **acordo de cooperação -** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XXXV - **chamamento público -** procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XXXVI – **concedente -** o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XXXVII – **convenente -** o órgão ou a entidade de outro Ente e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996 e alterações, bem como a Emenda Constitucional n° 53/2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494/2007 e suas alterações.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 De acordo com o definido no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 o Município deverá aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

§ 1º Na forma do disposto na Lei Complementar 141/2012 está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

§ 2º Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto na Lei Complementar 141/2012, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

§ 3º O Município deverá observar o disposto nas respectivas Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados na Lei Complementar 141/2012 para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas que, realizadas com recursos previstos no § 1º, do art. 12 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, bem como às diretrizes definidas na Lei Complementar 141/2012.

§ 1º As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no § 1º.

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

Municipal, até 30 de setembro de 2017, será composta, além da mensagem:

I – texto da lei;

II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2016;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 2 (dois) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 15 A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

Art. 16 A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações e atualizações observados ainda os conceitos do art. 9º desta Lei.

Art. 17 Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 18 Os recursos oriundos de contratos, convênios, instrumentos similares ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista no art. 17.

Art. 19 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas e destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental e ação específicos, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

e desde que, concomitantemente:

I - o programa e ação governamentais específicos em que se insere o benefício estejam previsto na Lei Orçamentária de 2018;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 20 A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão observadas suas alterações, as quais devem ser utilizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 21 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, Lei Complementar 141/2012.

X - de outras rendas.

Parágrafo único A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 22 Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

conforme conceitos estabelecidos no art. 9º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos, as entidades da Administração Indireta e os Consórcios Públicos constituídos na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 de 06/04/2005 e do Decreto Federal nº 6017/2007 de 17/01/2007, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações e atualizações.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 10 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 11 A Reserva de Contingência, prevista no art. 64, será classificada no GND 9.

§ 12 A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 13 A especificação da modalidade de que trata o § 12 deste artigo observará detalhamento definido na Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, suas alterações e atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes à matéria.

§ 14 A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 15 É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 16 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria n° 42/99, na Portaria n° 163/2001 e suas alterações.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

§ 17 Na forma do disposto no art**.** 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 18 O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2018.

§ 19 Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica, desde que o elemento a ser inserido já exista na estrutura de qualquer um dos Órgãos ou Unidades Orçamentárias.

Seção III
Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 23. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma das definições contidas no art. 9º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º Não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Seção IV

Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 24. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de junho de 2017, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

I - Para fins do disposto no § 2º tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2017.

Art. 25 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de junho de 2017, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 1º O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2017, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2018, na forma do definido o § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago; e

VIII - data do trânsito em julgado.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2018 e as respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 27. As propostas de modificação ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei e a respectiva Lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2018 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Poderão ser aberto créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação quando na previsão da receita não tenham sido estimados recursos originários de instituições e órgãos federais, estaduais, iniciativa privada ou outros entes e instituições, mesmo que o valor global da respectiva fonte não se apresente, no total geral da fonte, superior ao montante inicialmente estimado.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos, apurado no Balaço Patrimonial do referido exercício;
II - créditos reabertos no exercício de 2018;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e
IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

§ 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais.

§ 8º As fontes de recursos constantes Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, também poderão ser modificadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, justificadamente, desde que comprovada mediante demonstrativo que evidencie a frustração da fonte a ser anulada e o excesso na fonte a ser adicionada, para atender às necessidades de execução.

§ 9º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 2o, da Constituição Federal e art. 161, § 2o, da Constituição Estadual.

§ 10º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas art. 167, § 2o, da Constituição Federal e art. 161, § 2o, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 28 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) recursos vinculados a fins específicos;

d) recursos de convênios, contratos de repasses e instrumentos similares;

e) recursos decorrentes de operações de créditos;

f) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

g) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica, financeira e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 29 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 30 Para fins do disposto no artigo 28 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser ***aditiva***, ***modificativa***, ***substitutiva, aglutinativa*** ou ***supressiva;***

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo –** denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento ao que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita:** "Suprima-se ...".".".".".".", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";

c) **contexto,** em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho,** que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 31 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º As Atividades, Projetos e Operações Especiais, aprovados na Lei Orçamentária, serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Atividades, Projetos e Operações Especiais consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º As fontes de recursos de que trata o § 2º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08, TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, e respectivas atualizações, apresentadas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
0	Recursos Ordinários
1	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25%
2	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
3	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
4	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental - Salário Educação
10	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

18	Transferências FUNDEB (Aplicação na remuneração dos profissionais na Educação Básica - 60%)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)
20	Recursos Próprios de Consórcio
21	Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios - Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienações de Bens
93	Outras Receitas não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancário

§ 6º Os valores fixados as fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito nas fontes previstas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais.

Art. 35 Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36 As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 37 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 38, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§ 4º As normas do art. 38 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 39 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

público, nos termos da legislação em vigor, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 42 As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2018, com base na folha de pagamento de maio de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 43 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 44 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 42, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 46 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 47 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária; e

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 48 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 49 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 50 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 51 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 49 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 53 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 52 A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 53. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria STN nº 403/2016 de 28/06/2016 que Aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 54 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 55 – As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco serão efetivadas em exata observância à Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, suas alterações e atualizações.

Art. 56 As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 57 - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Município, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da despesa, por CPF ou CNPJ, e à movimentação dos recursos, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Parágrafo único O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Seção I
Das Transferências ao Setor Privado
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 58 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

I - exerçam suas atividades de forma continuada;
II - prestem atendimento direto e gratuito à população;
III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;
IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único - O registro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Municipal.

Subseção II
Das Subvenções Econômicas

Art. 59 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320/64 e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/00, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
III - ajuda financeira, a entidades com fins lucrativos.

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica nos termos da legislação citada no *caput* deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "60 - Transferências para Entidades Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - subvenções econômicas".

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 60 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 58 desta Lei.

Art. 61 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 62 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

a) de educação especial;
b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Subseção V
Das Disposições Gerais

Art. 63 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 60 e 61 somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I do *caput*, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do Chefe do Executivo ou dirigente com delegação de competência, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas decorrentes do referido instrumento correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2018.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

Art. 64 - As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação "50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos", e nos elementos de despesa "41 - contribuições", "42 - auxílio" ou "43 - subvenção social", ressalvado o disposto no art. 59 desta Lei.

Art. 65 - O Município, através do órgão ou entidade concedente, deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na internet, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:
I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;
VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 66 - As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320/64, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;
II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 68 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2018 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 69 Em exato cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 67 da Constituição do Estado da Bahia, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

Art. 70 Em ocorrendo as hipóteses de rejeição total pelo Legislativo Municipal, caberá ao Judiciário, em pronunciamento definitivo, decidir a demanda conforme determina a Instrução nº 01/03, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/Ba, publicada em DOE de 04.07.03.

Parágrafo Único - Inexistindo a decisão prevista na Instrução nº 01/03, mencionada no art 70 desta Lei, o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/Ba efetivará o acompanhamento da execução orçamentária a partir do projeto de lei encaminhado à câmara, já que o Executivo não poderá deixar de atender às necessidades das comunidades, conforme determina a Instrução nº 01/03, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/Ba, publicada em DOE de 04.07.03

Art. 71 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 72 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art 9º.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa respectivo.

Art. 73 O Município adotará as providências necessárias à exata observância e cumprimento ao processo de consolidação, fortalecimento e manutenção da Convergência da Contabilidade Pública, objetivando o atendimento as disposições contidas na Portaria Conjunta nº 1/2011 de 20/06/2011, do SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, na Portaria nº 406/2011 de 20/06/2011 e Portaria nº 828/2011 de 14/12/2011 ambas do SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL bem como, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP/STN suas alterações e atualizações.

Art. 74 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública Federal, Estadual de outros Municípios.

Art. 75 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 76 A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2018, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 77 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 78 Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;

Anexo III - Riscos Fiscais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, bem como ao determinado na Portaria STN nº 403/2016 de 28/06/2016 que Aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto a Lei Orçamentária 2018, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, da legislação municipal específica e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 79 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2018/2021, a ser aprovada, e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 80 Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, conforme contido no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, observado o definido na Portaria STN nº 403/2016 de 28/06/2016 que Aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Art. 81 Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 80 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 82 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, 21 de junho de 2017.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
Prefeito

MARIA NATALICE LOURENÇO DA SILVA
Secretária da Fazenda e Orçamento

SILMAR CARMO DA PAIXÃO
Secretária de Planejamento

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SÃO FRANCISCO DO CONDE GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS

Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal.....	43
Anexo II - Metas Fiscais	
Demonstrativo I – Metas Anuais	84
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	85
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.....	86
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	87
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....	88
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.....	89
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	92
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.....	93
Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita	94
Anexo III - Riscos Fiscais	**95**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 001 FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
01	031	1.001	REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		00		450.000,00	**SEDE**	1	450.000,00
							450.000,00	**MATARIPE**	0	0,00
			Objetivo: ADEQUAR E MODERNIZAR A SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL					**MONTE RECÔNCAVO**	0	0,00
			Produto: UNIDADE REFORMADA					**ZONA RURAL**	0	0,00
			Meta: 1					**NÃO REGIONALIZADA**	0	0,00
								TOTAL	**1**	**450.000,00**
01	031	2.001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		00		30.543.487,88	**SEDE**	100%	30.543.487,88
							30.543.487,88	**MATARIPE**	0%	0,00
			Objetivo: GERIR AS AÇÕES E SEGMENTOS DA CÂMARA, INTEGRANDO DIMENSÕES TÉCNICA, POLÍTICA E ADMINISTRATIVA, INCORPORANDO ESTRUTURAS E PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
			Produto: GESTÃO REALIZADA					**ZONA RURAL**	0%	0,00
			Meta: 100%					**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
								TOTAL	**100%**	**30.543.487,88**
01	031	6.012	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO		00		1.828.000,00	**SEDE**	100%	1.828.000.00
							1.828.000,00	**MATARIPE**	0%	0,00
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO INERENTE À ADMINISTRAÇÃO GERAL, PATRIMONIAL, DE PESSOAL E SEUS ENCARGOS					**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
			Produto: AÇÕES E ATIVIDADES GERENCIADAS					**ZONA RURAL**	0%	0,00
			Meta: 100%					**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0.00
								TOTAL	**100%**	**1.828.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 002 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
04	131	6.201	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE (SEDESE)		00		7.546.560,15	SEDE	100%	7.596.560,15
					92		50.000,00	MATARIPE	0%	0,00
							7.596.560,15	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
								ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	7.596.560,15
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DA SEDESE							
			Produto: AÇÕES GERENCIADAS							
			Meta: 100%							
08	122	6.202	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS/PROTEÇÃO SOCIAL		00		370.929,64	SEDE	100%	383.929,64
					28		3.000,00	MATARIPE	0%	0,00
					29		10.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0%	0.00
							383.929,64	ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	383.929,64
			Objetivo: APOIAR À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIGILÂNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS							
			Produto: FMAS ESTRUTURADO/AÇÕES GERENCIADAS							
			Meta: 100%							
08	131	6.208	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E REALIZAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE		00		40.000,00	SEDE	100%	42.000.00
					29		2.000,00	MATARIPE	0%	0,00
							42.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
								ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
								TOTAL	100%	42.000,00
			Objetivo: DIVULGAR E PUBLICIZAR AS AÇÕES DA SEDESE							
			Produto: AÇÕES DIVULGADAS E PUBLICIZADAS							
			Meta: 100%							
08	122	6.212	QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO SUAS		00		14.000,00	SEDE	50%	54.000,00
					29		40.000,00	MATARIPE	0%	0,00
							54.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0%	0.00
								ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	50%	54.000,00
			Objetivo: QUALIFICAR A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO SUAS							
			Produto: GESTÃO QUALIFICADA							
			Meta: 50%							

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 003 ACOLHE CHICO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
08	244	5.660	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CREAS		00		30.000,00	SEDE	1	30.500,00
					24		500,00	MATARIPE	0	0,00
							30.500,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
								ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	30.500,00
			Objetivo: PROVER UM ESPAÇO FÍSICO PARA SEDIAR O CREAS							
			Produto: PRÉDIO CONSTRUÍDO							
			Meta: 1							
08	244	5.700	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESPAÇO VIVER - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		00		300.000,00	SEDE	1	310.000,00
					42		10.000,00	MATARIPE	0	0,00
							310.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0.00
								ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	310.000,00
			Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES QUE CONTRIBUAM PARA O ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, NO DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA E DA SOCIABILIDADE, FORTALECER OS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS E PREVENIR O RISCO SOCIAL, ADEQUANDO O ATENDIMENTO AO IDOSO							
			Produto: ESPAÇO VIVER AMPLIADO E REFORMADO							
			Meta: 1							
08	244	6.211	GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DO CREAS		00		59.700,00	SEDE	50%	96.994.00
					28		56.288,00	MATARIPE	25%	48.497,00
					29		78.000,00	MONTE RECÔNCAVO	15%	29.098,20
							193.988,00	ZONA RURAL	10%	19.398,80
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
								TOTAL	100%	193.988,00
			Objetivo: AMPLIAR E DESENVOLVER ÀS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA OU QUE TIVERAM SEUS DIREITOS VIOLADOS							
			Produto: FAMÍLIA E INDIVIDUOS ATENDIDOS							
			Meta: 100%							
08	122	6.220	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		00		10.400,00	SEDE	100%	10.900,00
					24		500,00	MATARIPE	0%	0,00
							10.900,00	MONTE RECÔNCAVO	0%	0.00
								ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	10.900,00
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE							
			Produto: AÇÕES GERENCIADAS							
			Meta: 100%							

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

08 244 6.400	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	00	50.000,00	**SEDE**	50%	84.500,00
Objetivo:	PROMOVER AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PRIORIDADE PARA GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 ATÉ 03 ANOS BENEFICIÁRIAS DO BF E ATÉ 06 ANOS BENEFICIÁRIOS DO BPC	28	2.000,00	**MATARIPE**	25%	42.250.00
		29	117.000,00	**MONTE RECÔNCAVO**	15%	25.350.00
			169.000,00	**ZONA RURAL**	10%	16.900.00
Produto:	GESTANTES, CRIANÇAS DE 0 A 06 ANOS ACOMPANHADAS			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
Meta:	100%			**TOTAL**	**100%**	**169.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 004 CHICO TRANSPARENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
08	244	6.213	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		00		9.200,00	SEDE	7	17.200,00
	Objetivo:		GARANTIR REPRESENTATIVIDADE POPULAR ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS, COM REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS		29		8.000,00	MATARIPE	0	0,00
							17.200,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
	Produto:		CONSELHOS MANTIDOS/ CONFERÊNCIAS REALIZADAS					ZONA RURAL	0	0,00
	Meta:		7					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	**7**	**17.200,00**
08	244	6.218	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR		00		100.000,00	SEDE	100%	100.000,00
	Objetivo:		ZELAR PARA QUE AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES TENHAM ACESSO EFETIVO AOS SEUS DIREITOS				**100.000,00**	MATARIPE	0%	0,00
								MONTE RECÔNCAVO	0%	0.00
	Produto:		PROGRAMA FUNCIONANDO					ZONA RURAL	0%	0,00
	Meta:		100%					NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	**100%**	**100.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 005 CHICO SAUDÁVEL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
10	302	1.013	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA		02		115.537,00	SEDE	1	115.537,00
							115.537,00	MATARIPE	0	0,00
			Objetivo: IMPLANTAR CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Produto: CEO IMPLANTADO					ZONA RURAL	0	0,00
			Meta: 1					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	115.537,00
10	302	2.014	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO		02		736.000,00	SEDE	1	736.000,00
							736.000,00	MATARIPE	0	0,00
			Objetivo: GARANTIR A MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO					MONTE RECÔNCAVO	0	0.00
			Produto: ESTRUTURA E AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MANTIDO					ZONA RURAL	0	0,00
			Meta: 1					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	736.000,00
10	304	2.047	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL		02		283.230,00	SEDE	100%	769.270.00
					14		486.040,00	MATARIPE	0%	0,00
			Objetivo: FORTALECER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO				**769.270,00**	MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Produto: CUMPRIR METAS ESTABELECIDAS NO SISPACTO					ZONA RURAL	0%	0,00
			Meta: 100%					NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
								TOTAL	100%	769.270,00
10	303	2.054	GESTÃO ORGANIZADA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		02		500.000,00	SEDE	70%	500.000,00
							500.000,00	MATARIPE	0%	0,00
			Objetivo: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A ORGANIZAÇÃO E QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					MONTE RECÔNCAVO	0%	0.00
			Produto: ABASTECIMENTO GARANTIDO COM ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA					ZONA RURAL	0%	0,00
			Meta: 70%					NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	70%	500.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

10 302 2.057	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA À SAÚDE DA MULHER	02	236.025,00	**SEDE**	100%	306.025,00
		14	70.000,00	**MATARIPE**	0%	0.00
Objetivo:	FORTALECER AS AÇÕES DA ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER		**306.025,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
Produto:	REDE CEGONHA IMPLANTADA CONFORME META DO SISPACTO			**ZONA RURAL**	0%	0.00
Meta:	100%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**306.025,00**
10 303 2.058	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	02	320.994,00	**SEDE**	100%	320.994,00
			320.994,00	**MATARIPE**	0%	0,00
Objetivo:	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
Produto:	ACOMPANHAMENTO TERAPEUTICO REALIZADO PARA PACIENTES E FAMILIAS			**ZONA RURAL**	0%	0,00
Meta:	100%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0.00
				TOTAL	**100%**	**320.994,00**
10 305 2.102	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	02	99.528,49	**SEDE**	80%	159.528,49
		14	60.000,00	**MATARIPE**	0%	0,00
Objetivo:	FORTALECER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO		**159.528,49**	**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
Produto:	RISCOS E AGRAVOS DA SAÚDE DA POPULAÇÃO REDUZIDOS CONFORME METAS DO SISPACTO			**ZONA RURAL**	0%	0,00
Meta:	80%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
				TOTAL	**80%**	**159.528,49**
10 301 2.170	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	02	6.932.000,00	**SEDE**	50%	10.430.220.37
		14	3.498.220,37	**MATARIPE**	0%	0.00
Objetivo:	APERFEIÇOAR A ATENÇÃO BÁSICA NA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA E RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS		**10.430.220,37**	**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
Produto:	ÍNDICE DE DESEMPENHO MELHORADO DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA INSERIDAS NO PMAQ			**ZONA RURAL**	0%	0.00
Meta:	50%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0.00
				TOTAL	**50%**	**10.430.220,37**
10 302 4.052	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DA REGULAÇÃO EM SAÚDE	02	2.314.400,35	**SEDE**	40%	1.634.165,05
		14	20.121,15	**MATARIPE**	20%	466.904,30
Objetivo:	GARANTIR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		**2.334.521,50**	**MONTE RECÔNCAVO**	5%	116.726.08
Produto:	SERVIÇOS GARANTIDOS			**ZONA RURAL**	5%	116.726,08
Meta:	70%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
				TOTAL	**70%**	**2.334.521,50**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

10 301 4.600	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	02	483.000,00	**SEDE**	40%	193.200,00
Objetivo:	IMPLANTAR UMA EQUIPE DE ATENÇÃO DOMICILIAR AOS IDOSOS		**483.000,00**	**MATARIPE**	20%	96.600.00
Produto:	UMA EQUIPE DE ATENÇÃO DOMICILIAR IMPLANTADA			**MONTE RECÔNCAVO**	20%	96.600.00
Meta:	100%			**ZONA RURAL**	20%	96.600.00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**483.000,00**
10 301 5.005	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	02	2.526.598,00	**SEDE**	3	2.626.598.00
Objetivo:	AMPLIAR E REORGANIZAR A REDE DE SERVIÇOS NAS UNIDADE DE SAÚDE	14	100.000,00	**MATARIPE**	0	0,00
Produto:	UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUIDAS/REFORMADAS COM QUANTIDADES DE SALA E CONSULTÓRIOS ADEQUADOS E SUFICIENTES, ATENDENDO AO PROPOSTO DO MANUAL DE OBEAS DO MS		**2.626.598,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	0	0,00
				ZONA RURAL	0	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0	0.00
Meta:	3			**TOTAL**	**3**	**2.626.598,00**
10 302 5.009	AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO	02	1.167.840,00	**SEDE**	1	1.167.840,00
Objetivo:	REESTRURAR AS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL		**1.167.840,00**	**MATARIPE**	0	0,00
Produto:	HOSPITAL REESTRUTURADO			**MONTE RECÔNCAVO**	0	0.00
Meta:	1			**ZONA RURAL**	0	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
				TOTAL	**1**	**1.167.840,00**
10 122 6.011	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02	23.666.655,59	**SEDE**	100%	23.716.655.59
Objetivo:	PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	92	50.000,00	**MATARIPE**	0%	0.00
Produto:	AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS		**23.716.655,59**	**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
Meta:	100%			**ZONA RURAL**	0%	0.00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
				TOTAL	**100%**	**23.716.655,59**
10 131 6.016	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA SESAU	02	78.675,00	**SEDE**	100%	133.975,00
Objetivo:	PROMOVER A DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA SAÚDE	14	55.300,00	**MATARIPE**	0%	0,00
Produto:	AÇÕES PROMOVIDAS E DIVULGADAS		**133.975,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
Meta:	100%			**ZONA RURAL**	0%	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**133.975,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

10 302 6.019	GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL	02	21.421.000,00	**SEDE**	70%	21.421.000,00
Objetivo:	AMPLIAR E REORGANIZAR A REDE DE SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL		**21.421.000,00**	**MATARIPE**	0%	0.00
Produto:	SERVIOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE ORFERTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL/ CENTRO DE ESPECIALIDADES			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
				ZONA RURAL	0%	0.00
Meta:	70%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
				TOTAL	**70%**	**21.421.000,00**
10 302 6.020	GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	02	30.000,00	**SEDE**	3.4%	402.859.96
Objetivo:	APRIMORAR AS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DO CUIDADO E A AMPLIAÇÃO DO ACESSO	14	372.859,96	**MATARIPE**	0%	0,00
			402.859,96	**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
Produto:	MELHORAR ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO CONFORME META DOS SISPACTO			**ZONA RURAL**	0%	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
Meta:	3,4%			**TOTAL**	**3,4%**	**402.859,96**
10 122 6.022	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	02	36.715,00	**SEDE**	1	36.715,00
Objetivo:	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NOS SERVIÇOS DA SMS		**36.715,00**	**MATARIPE**	0	0,00
Produto:	EDUCAÇÃO PERMANENTE IMPLEMENTADA			**MONTE RECÔNCAVO**	0	0.00
				ZONA RURAL	0	0,00
Meta:	1			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0,00
				TOTAL	**1**	**36.715,00**
10 302 6.024	GESTÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192	02	1.221.117,00	**SEDE**	1	2.484.784.50
Objetivo:	QUALIFICAR O SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	14	1.263.667,50	**MATARIPE**	0	0.00
Produto:	SAMU QUALIFICADO		**2.484.784,50**	**MONTE RECÔNCAVO**	0	0,00
				ZONA RURAL	0	0.00
Meta:	1			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0.00
				TOTAL	**1**	**2.484.784,50**
10 122 6.075	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	02	37.000,00	**SEDE**	100%	37.000,00
Objetivo:	GARANTIR REPRESENTATIVIDADE POPULAR ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		**37.000,00**	**MATARIPE**	0%	0,00
Produto:	CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
				ZONA RURAL	0%	0,00
Meta:	100%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**37.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

10	244	6.152	GESTÃO DO PROGRAMA DE TECNOLOGIA ASSISTIDA	02	250.000,00	**SEDE**	100%	250.000,00
					250.000,00	**MATARIPE**	0%	0.00
			Objetivo: CONCEDER AJUDAS TÉCNICAS DE CARÁTER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO EM CUMPRIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 427/2016			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
			Produto: AJUDAS CONCEDIDAS			**ZONA RURAL**	0%	0.00
			Meta: 100%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
						TOTAL	**100%**	**250.000,00**
10	302	6.153	GESTÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	02	888.000,00	**SEDE**	40%	376.800.00
				14	54.000,00	**MATARIPE**	20%	188.400,00
					942.000,00	**MONTE RECÔNCAVO**	20%	188.400,00
			Objetivo: AMPLIAR A ABRANGÊNCIA E O ESCOPO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA, BEM COMO SUA RESOLUTIVIDADE.			**ZONA RURAL**	20%	188.400,00
			Produto: MELHOR RESOLUTIVIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0.00
			Meta: 100%			**TOTAL**	**100%**	**942.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 006 SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE PARA A POPULAÇÃO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
04	512	5.669	ELABORAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO' E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO		00		205.000,00	**SEDE**	1	205.000,00
		Objetivo:	UNIVERSALIZAR O SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO				**205.000,00**	**MATARIPE**	0	0,00
		Produto:	PLANO MUNICIPAL ELABORADO					**MONTE RECÔNCAVO**	0	0,00
		Meta:	1					**ZONA RURAL**	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	**1**	**205.000,00**
06	182	5.670	REESTRUTURAÇÃO, EQUIPAMENTO, REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL		00		81.950,00	**SEDE**	80%	91.950,00
		Objetivo:	IMPLANTAR O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		42		10.000,00	**MATARIPE**	0%	0,00
		Produto:	SISTEMA DE DEFESA CIVIL IMPLANTADO				**91.950,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
		Meta:	80%					**ZONA RURAL**	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	**80%**	**91.950,00**
26	782	6.233	ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		00		67.000,00	**SEDE**	40%	91.973.70
		Objetivo:	ESTRUTURAR E IMPLEMENTAR O SISTEMA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		16		54.391,00	**MATARIPE**	20%	26.278,20
		Produto:	SISTEMA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO ESTRUTURADO E IMPLEMENTADO		42		10.000,00	**MONTE RECÔNCAVO**	10%	13.139,10
		Meta:	70%				**131.391,00**	**ZONA RURAL**	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
								TOTAL	**70%**	**131.391,00**
04	122	6.234	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA - SESCOP		00		19.324.100,00	**SEDE**	80%	19.374.100,00
		Objetivo:	PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS		42		50.000,00	**MATARIPE**	0%	0,00
		Produto:	AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS				**19.374.100,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
		Meta:	80%					**ZONA RURAL**	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	**80%**	**19.374.100,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

25 752 6.235	AMPLIAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	00	797.240,00	**SEDE**	55%	1.136.591,50
Objetivo:	AMPLIAR E MANTER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	42	1.269.290,00	**MATARIPE**	25%	516.632.50
Produto:	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO AMPLIADO E MANTIDO		**2.066.530,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	10%	206.653.00
Meta:	100%			**ZONA RURAL**	10%	206.653.00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**2.066.530,00**
15 452 6.236	GESTÃO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	00	4.800.000,00	**SEDE**	55%	8.800.000.00
Objetivo:	PROMOVER A LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO	42	11.200.000,00	**MATARIPE**	25%	4.000.000,00
Produto:	LIMPEZA REALIZADA		**16.000.000,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	10%	1.600.000,00
Meta:	100%			**ZONA RURAL**	10%	1.600.000,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
				TOTAL	**100%**	**16.000.000,00**
15 452 6.237	MANUTENÇÃO, GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	00	123.740,00	**SEDE**	55%	73.557,00
Objetivo:	MANTER E CONSERVAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS DO MUNICÍPIO	42	10.000,00	**MATARIPE**	25%	33.435,00
Produto:	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS CONSERVADOS		**133.740,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	10%	13.374.00
Meta:	100%			**ZONA RURAL**	10%	13.374,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**133.740,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 007 SÃO FRANSCISCO DO CONDE, MELHOR PARA TODOS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
04	122	1.053	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS		00		534.240,00	**SEDE**	70%	1.067.420,00
		Objetivo:	MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS		42		533.180,00	**MATARIPE**	0%	0,00
		Produto:	INFRAESTUTURA ADEQUADA				**1.067.420,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
		Meta:	70%					**ZONA RURAL**	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	**70%**	**1.067.420,00**
27	812	5.661	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS SÓCIO ESPORTIVO E DE LAZER		00		600.000,00	**SEDE**	10	700.000,00
		Objetivo:	CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR, OS EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO, LAZER R ALTO RENDIMENTO		42		100.000,00	**MATARIPE**	3	0,00
							700.000,00	**MONTE RECÔNCAVO**	6	0.00
		Produto:	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS, AMPLIADOS, E REFORMADOS INFRAESTRUTURA MODERNIZADA					**ZONA RURAL**	6	0,00
		Meta:	25					**NÃO REGIONALIZADA**	0	0,00
								TOTAL	**25**	**700.000,00**
15	451	5.667	OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE VIAS URBANAS / DESENBAHIA		00		100.000,00	**SEDE**	90	3.767.898.15
		Objetivo:	REALIZAR MELHORIAS PARA ACESSIBILIDADE DE COMUNIDADES COM O PROGRAMA "CAMINHO DE CASA"		90		8.273.107,00	**MATARIPE**	50	2.093.276,75
							8.373.107,00	**MONTE RECÔNCAVO**	40	1.674.621,40
		Produto:	MELHORIASDE ACESSIBILIDADE REALIZADAS					**ZONA RURAL**	20	837.310,70
		Meta:	200					**NÃO REGIONALIZADA**	0	0.00
								TOTAL	**200**	**8.373.107,00**
15	451	5.668	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA		00		1.000.000,00	**SEDE**	5	415.451,65
		Objetivo:	PROVER O MUNICÍPIO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS		42		329.445,28	**MATARIPE**	6	498.541,98
		Produto:	PROJETOS ELABORADOS				**1.329.445,28**	**MONTE RECÔNCAVO**	3	249.270.99
		Meta:	16					**ZONA RURAL**	2	166.180,66
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	**16**	**1.329.445,28**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

15 451 6.064	PAVIMENTAÇÃO , DRENAGEM E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA	00	9.000.000,00	**SEDE**	60%	7.500.000,00
Objetivo:	AMPLIAR E MANTER A INFRAESTURA URBANA DO MUNICÍPIO	42	3.500.000,00	**MATARIPE**	20%	2.500.000.00
Produto:	INFRAESTRUTURA URBANA AMPLIADA/MANTIDA		**12.500.000,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	10%	1.250.000.00
Meta:	100%			**ZONA RURAL**	10%	1.250.000.00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**12.500.000,00**
04 122 6.065	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA -SEINF	00	12.000.000,00	**SEDE**	100%	12.000.000.00
Objetivo:	PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA		**12.000.000,00**	**MATARIPE**	0%	0,00
Produto:	AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
Meta:	100%			**ZONA RURAL**	0%	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
				TOTAL	**100%**	**12.000.000,00**
15 451 6.068	CONSTRUÇÃO,REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUE, JARDINS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS	00	8.500.000,00	**SEDE**	2	916.666,67
Objetivo:	AMPLIAR, ADEQUAR E MODERNIZAR OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	42	2.500.000,00	**MATARIPE**	10	4.583.333,33
Produto:	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS AMPLIADOS, ADEQUADOS E MODERNIZADOS		**11.000.000,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	6	2.750.000.00
Meta:	24			**ZONA RURAL**	6	2.750.000,00
				NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
				TOTAL	**24**	**11.000.000,00**
13 391 6.083	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS TURÍSTICOS	00	50.000,00	**SEDE**	1	500.000.00
Objetivo:	AMPLIAR E MODERNIZAR OS ESPAÇOS TURÍSTICOS COM VISTAS A AMPLIAR O LEQUE DE ATRATIVOS DO MUNICÍPIO	42	450.000,00	**MATARIPE**	0	0.00
Produto:	ESPAÇOS TURÍSTICOS AMPLIADOS E MODERNIZADOS		**500.000,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	0	0,00
Meta:	1			**ZONA RURAL**	0	0.00
				NÃO REGIONALIZADA	0	0.00
				TOTAL	**1**	**500.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 008 CULTURA, CONDIÇÃO DA EXISTÊNCIA E DA HISTÓRIA DESTE POVO.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
13	391	3.063	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS		00		100.000,00	SEDE	2	200.000,00
			Objetivo: REVITALIZAR ESPAÇOS PARA QUE SE TORNEM ATRATIVOS CULTURAIS E TURÍSTICOS		10		100.000,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: ESPAÇOS CULTURAIS REFORMADOS E MODERNIZADOS				**200.000,00**	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 2					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	**2**	**200.000,00**
13	392	4.062	FOMENTO, DIFUSÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL		00		290.000,00	SEDE	2	300.000,00
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE FOMENTO, APOIO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL		42		10.000,00	MATARIPE	0	0,00
			Produto: AÇÕES REALIZADAS				**300.000,00**	MONTE RECÔNCAVO	0	0.00
			Meta: 2					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	**2**	**300.000,00**
13	391	5.052	RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PATRIMÔNIO RELIGIOSO, HISTÓRICO E CULTURAL		00		130.000,00	SEDE	2	1.355.277.36
			Objetivo: RECUPERAR O PATRIMÔNIO RELIGIOSO		42		1.225.277,36	MATARIPE	0	0,00
			Produto: PATRIMÔNIO RECUPERADO				**1.355.277,36**	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Meta: 2					ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0.00
								TOTAL	**2**	**1.355.277,36**
04	122	6.111	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT		00		2.900.000,00	SEDE	100%	2.900.000,00
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA				**2.900.000,00**	MATARIPE	0%	0,00
			Produto: SECRETARIA PLANEJADA E GERIDA					MONTE RECÔNCAVO	0%	0.00
			Meta: 100%					ZONA RURAL	0%	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	**100%**	**2.900.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

04 122 6.121 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	00	10.000,00	**SEDE**	100%	110.000,00
	10	100.000,00	**MATARIPE**	0%	0.00
Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		**110.000,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
Produto: FMC GERIDO			**ZONA RURAL**	0%	0.00
Meta: 100%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
			TOTAL	**100%**	**110.000,00**
04 122 6.122 GESTÃO DA AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	00	40.000,00	**SEDE**	100%	40.000.00
		40.000,00	**MATARIPE**	0%	0,00
Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO CONSELHO			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
Produto: CONSELHO GERIDO E PLANEJADO			**ZONA RURAL**	0%	0,00
Meta: 100%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0.00
			TOTAL	**100%**	**40.000,00**
13 392 6.123 INCENTIVO, FOMENTO, APOIO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL	10	1.070.965,00	**SEDE**	74	880.571,22
		1.070.965,00	**MATARIPE**	7	83.297,28
Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE INCENTIVO, APOIO E DIFUSÃO DE GRUPOS E ENTIDADES LIGADAS À CULTURA DO MUNICÍPIO			**MONTE RECÔNCAVO**	6	71.397.67
Produto: GRUPOS CULTURAIS APOIADOS E INCENTIVADOS			**ZONA RURAL**	3	35.698,83
Meta: 90			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0,00
			TOTAL	**90**	**1.070.965,00**
13 392 6.225 GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE FESTEJOS POPULARES	00	4.700.000,00	**SEDE**	4	4.700.000.00
		4.700.000,00	**MATARIPE**	0	0.00
Objetivo: PROMOVER A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS FESTEJOS POPULARES			**MONTE RECÔNCAVO**	0	0,00
Produto: FESTEJOS POPULARES GERIDOS E ORGANIZADOS			**ZONA RURAL**	0	0.00
Meta: 4			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0.00
			TOTAL	**4**	**4.700.000,00**
13 392 6.226 GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE FESTEJOS RELIGIOSOS	00	2.100.000,00	**SEDE**	11	1.004.347,83
		2.100.000,00	**MATARIPE**	10	913.043,48
Objetivo: PROMOVER A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS FESTEJOS RELIGIOSOS			**MONTE RECÔNCAVO**	2	182.608.70
Produto: FESTEJOS RELIGIOSOS GERIDOS E ORGANIZADOS			**ZONA RURAL**	0	0,00
Meta: 23			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0,00
			TOTAL	**23**	**2.100.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 009 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
18	542	5.701	CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL		00		50.000,00	**SEDE**	100%	50.000,00
							50.000,00	**MATARIPE**	0%	0,00
			Objetivo: CRIAR UM CENTRO QUE PROPORCIONE UMA ESTRUTURA MINIMA PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO					**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
								ZONA RURAL	0%	0,00
			Produto: CENTRO CRIADO E IMPLANTADO					**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
			Meta: 100%					**TOTAL**	**100%**	**50.000,00**
18	541	6.238	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL		00		72.000,00	**SEDE**	60%	43.200,00
							72.000,00	**MATARIPE**	15%	10.800,00
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL					**MONTE RECÔNCAVO**	15%	10.800,00
			Produto: AÇÕES REALIZADAS					**ZONA RURAL**	10%	7.200,00
			Meta: 100%					**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
								TOTAL	**100%**	**72.000,00**
18	543	6.239	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		00		71.000,00	**SEDE**	60%	42.600.00
							71.000,00	**MATARIPE**	20%	14.200,00
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS					**MONTE RECÔNCAVO**	10%	7.100,00
			Produto: INTERVENÇÕES REALIZADAS					**ZONA RURAL**	10%	7.100,00
			Meta: 100%					**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0.00
								TOTAL	**100%**	**71.000,00**
04	122	6.240	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA - SEMAP		00		5.170.000,00	**SEDE**	100%	5.170.000,00
							5.170.000,00	**MATARIPE**	0%	0,00
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE					**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
			Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS					**ZONA RURAL**	0%	0,00
			Meta: 100%					**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
								TOTAL	**100%**	**5.170.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

04	122	6.242	FORTALECIMENTO E APOIO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA	00	26.009,61	**SEDE**	100%	26.009,61
			Objetivo: FORTALECER E MANTER AS AÇÕES DO COMDEMA		**26.009,61**	**MATARIPE**	0%	0.00
			Produto: CONSELHO FORTALECIDO E MANTIDO			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
			Meta: 100%			**ZONA RURAL**	0%	0.00
						NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
						TOTAL	**100%**	**26.009,61**
04	122	6.243	GERENCIAMENTO E DINAMIZAÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO FUNDO SOCIOAMBIENTAL (FUSAM)	00	6.200,00	**SEDE**	100%	6.200.00
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO FUSAM		**6.200,00**	**MATARIPE**	0%	0,00
			Produto: FUNDO PLANEJADO E GERIDO			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
			Meta: 100%			**ZONA RURAL**	0%	0,00
						NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
						TOTAL	**100%**	**6.200,00**
18	544	6.401	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "FONTES E NASCENTES"	00	20.000,00	**SEDE**	40%	8.000,00
			Objetivo: CRIAR UM CENTRO COM O OBJETIVO DE INTENSIFICAR AS ATIVIDADES DE TRATAMENTO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS FONTES DO MUNICIPIO		**20.000,00**	**MATARIPE**	20%	4.000,00
			Produto: PROJETO DESENVOLVIDO			**MONTE RECÔNCAVO**	20%	4.000.00
			Meta: 100%			**ZONA RURAL**	20%	4.000,00
						NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
						TOTAL	**100%**	**20.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 010 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR MUNICIPAL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
23	695	6.089	DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURÍSTICOS		00		80.000,00	SEDE	1	80.000,00
							80.000,00	MATARIPE	0	0,00
			Objetivo: DESENVOLVER PRODUTOS PARA ALAVANCAR O TURISMO NO MUNICÍPIO					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
			Produto: PRODUTOS TURÍSTICOS DESENVOLVIDOS					ZONA RURAL	0	0,00
			Meta: 1					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	80.000,00
13	391	6.108	DESENVOLVIMENTO DE ATRATIVOS TURÍSTICOS COM A COMUNIDADE		00		90.000,00	SEDE	100%	90.000,00
							90.000,00	MATARIPE	0%	0,00
			Objetivo: INSTITUCIONALIZAÇÃO DE FEIRAS, ROAD SHOW, WORKSHOP, EVENTOS E DEMAIS PRÁTICAS PROMOCIONAIS E DE PLANEJAMENTO DO SETOR					MONTE RECÔNCAVO	0%	0.00
			Produto: ATRATIVOS TURÍSTICOS DESENVOLVIDOS					ZONA RURAL	0%	0,00
			Meta: 100%					NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	90.000,00
04	122	6.110	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR		00		1.800.000,00	SEDE	100%	1.800.000.00
							1.800.000,00	MATARIPE	0%	0,00
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Produto: SECRETARIA PLANEJADA E GERIDA					ZONA RURAL	0%	0,00
			Meta: 100%					NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
								TOTAL	100%	1.800.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 011 MICROECONOMIA E MACROECONOMIA LOCAIS SUSTENTÁVEIS E INCLUSIVAS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
11	334	2.142	APOIO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO		00		300.000,00	SEDE	3	150.000,00
							300.000,00	MATARIPE	3	150.000,00
			Objetivo: PROMOVER CURSOS E TREINAMENTOS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COM VISTAS A QUALIFICAR A MÃO DE OBRA PARA QUE O MERCADO POSSA ABSORVER					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
								ZONA RURAL	0	0,00
			Produto: CURSOS REALIZADOS					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
			Meta: 6					TOTAL	6	300.000,00
23	691	2.143	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL		00		300.000,00	SEDE	3	300.000,00
							300.000,00	MATARIPE	0	0,00
			Objetivo: FORTALECER O COMÉRCIO LOCAL					MONTE RECÔNCAVO	0	0.00
			Produto: AÇÕES REALIZADAS					ZONA RURAL	0	0,00
			Meta: 3					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	3	300.000,00
04	122	2.153	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC		00		3.913.754,93	SEDE	100%	3.913.754.93
							3.913.754,93	MATARIPE	0%	0,00
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS					ZONA RURAL	0%	0,00
			Meta: 100%					NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
								TOTAL	100%	3.913.754,93
11	334	5.031	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL		00		450.000,00	SEDE	1	450.000,00
							450.000,00	MATARIPE	0	0,00
			Objetivo: IMPLANTAR CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL					MONTE RECÔNCAVO	0	0.00
			Produto: CENTRO DE CAPACITAÇÃO IMPLANTADO					ZONA RURAL	0	0,00
			Meta: 1					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	450.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

22 661 5.038	PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO - PAINVEST	00	180.000,00	**SEDE**	2	180.000,00
			180.000,00	**MATARIPE**	0	0.00
Objetivo:	ATRAIR EMPREENDIMENTOS PARA MUNICÍPIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 129/2010			**MONTE RECÔNCAVO**	0	0.00
Produto:	EMPREENDIMENTOS ATRAÍDOS			**ZONA RURAL**	0	0.00
Meta:	2			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0,00
				TOTAL	**2**	**180.000,00**
04 122 6.406	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL	00	1.000.000,00	**SEDE**	100%	0.00
			1.000.000,00	**MATARIPE**	0%	1.000.000,00
Objetivo:	Viabilizar a gestão pública nas ações conjuntas intermunicipais			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
Produto:	Ações Realizadas			**ZONA RURAL**	0%	0,00
Meta:	100%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0.00
				TOTAL	**100%**	**1.000.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 012 MORADIA DIGNA PARA TODOS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
16	482	5.662	PROGRAMA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM LOTES		00		2.500.000,00	SEDE	0	0,00
					30		37.131,00	MATARIPE	50	3.037.131,00
	Objetivo:		REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAIS		42		500.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
	Produto:		UNIDADES HABITACIONAIS ENTREGUES				**3.037.131,00**	ZONA RURAL	0	0,00
	Meta:		50					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	50	3.037.131,00
16	482	5.663	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM LOTES DISTINTOS		00		2.200.000,00	SEDE	5	275.000,00
					30		50.000,00	MATARIPE	25	1.375.000,00
	Objetivo:		REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL ATRAVÉS DAS AÇÕES DO PROGRAMA "SONHO MEU"		42		500.000,00	MONTE RECÔNCAVO	15	825.000,00
	Produto:		UNIDADES HABITACIONAIS ENTREGUES				**2.750.000,00**	ZONA RURAL	5	275.000,00
	Meta:		50					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	50	2.750.000,00
16	482	5.664	MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS - PROGRAMA TÁ REBOCADO		00		2.500.000,00	SEDE	100	622.000,00
					30		10.000,00	MATARIPE	250	1.555.000,00
	Objetivo:		REALIZAR MELHORIAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DAS AÇÕES DO PROGRAMA "TÁ REBOCA E PINTADO"		42		600.000,00	MONTE RECÔNCAVO	100	622.000,00
	Produto:		MELHORIAS HABITACIONAIS REALIZADAS				**3.110.000,00**	ZONA RURAL	50	311.000,00
	Meta:		500					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	500	3.110.000,00
17	512	5.665	PROGRAMA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS DOMICILIARES		00		1.000.000,00	SEDE	50	755.000,00
					30		10.000,00	MATARIPE	20	302.000,00
	Objetivo:		IMPLANTAR INFRAESTRUTURA SANITÁRIA NAS RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO		42		500.000,00	MONTE RECÔNCAVO	15	226.500,00
	Produto:		INFRAESTRUTURA SANITÁRIA IMPLANTADA				**1.510.000,00**	ZONA RURAL	15	226.500,00
	Meta:		100					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	100	1.510.000,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

16	482	5.666	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	00	500.000,00	**SEDE**	30%	153.000,00
				42	10.000,00	**MATARIPE**	40%	204.000.00
	Objetivo:		GARANTIR O DIREITO À MORADIA ATRAVÉS DA LEGALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE		**510.000,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	30%	153.000.00
	Produto:		UNIDADES HABITACIONAIS LEGALIZADAS			**ZONA RURAL**	0%	0.00
	Meta:		100%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
						TOTAL	**100%**	**510.000,00**
04	122	6.232	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS (SEPROJE)	00	2.070.000,00	**SEDE**	100%	2.070.000.00
					2.070.000,00	**MATARIPE**	0%	0,00
	Objetivo:		PLANEJAR E EXECUTAR AÇÕES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
	Produto:		AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS			**ZONA RURAL**	0%	0,00
	Meta:		100%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0.00
						TOTAL	**100%**	**2.070.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 013 CHICO ESPORTIVO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
27	812	6.221	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA ATLETA		00		200.000,00	SEDE	8	80.000,00
							200.000,00	MATARIPE	8	80.000,00
			Objetivo: PRESTAR APOIO FINANCEIRO E MATERIAL A ENTIDADES E ATLETAS PROFISSIONAIS E AMADORES, QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM EVENTOS ESPORTIVOS					MONTE RECÔNCAVO	2	20.000,00
								ZONA RURAL	2	20.000,00
			Produto: ATLETAS/ENTIDADES APOIADOS					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
			Meta: 20					TOTAL	**20**	**200.000,00**
27	812	6.222	GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROJETOS DE ESPORTE EDUCACIONAL, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL		00		300.000,00	SEDE	450	172.025,32
					42		2.000,00	MATARIPE	180	68.810,13
			Objetivo: ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, COM A OFERTA DE MULTIPLAS VIVÊNCIAS ESPORTIVAS, ATIVIDADES FISÍCAS, RECREATIVAS E DE LAZER COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL PRIORIZANDO POPULAÇÃO EM ÁREAS DE				**302.000,00**	MONTE RECÔNCAVO	80	30.582.28
								ZONA RURAL	80	30.582,28
			Produto: AÇOES REALIZADAS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS ATENDIDOS					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
			Meta: 790					TOTAL	**790**	**302.000,00**
27	122	6.223	REALIZAÇÃO E APOIO E INCENTIVO AOS EVENTOS LIGADOS AO ESPORTE E LAZER E INCLUSÃO SOCIAL		00		300.000,00	SEDE	28	161.538.46
							300.000,00	MATARIPE	12	69.230,77
			Objetivo: PROMOVER E APOIAR EVENTOS DE ESPORTE E LAZER, DE CARÁTER EDUCACIONAL E DE PARTICPAÇÃP, INCLUSIVE OS DE REALIZAÇÃO REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL, POSSIBILITANDO A INICIATIVA E VIVÊNCIA ESPORTIVA					MONTE RECÔNCAVO	4	23.076,92
								ZONA RURAL	8	46.153,85
			Produto: EVENTOS PROMOVIDOS					NÃO REGIONALIZADA	0	0.00
			Meta: 52					TOTAL	**52**	**300.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 014 GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor
12	128	2.109	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE APOIO			01	900.000,00
			Objetivo: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E APOIO				**900.000,00**
			Produto: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE APOIO FORMADOS E ATUALIZADOS				
			Meta: 100%				

REGIONALIZAÇÃO		
REGIÃO	QTDE	VALOR
SEDE	45%	405.000,00
MATARIPE	37%	333.000,00
MONTE RECÔNCAVO	7%	63.000,00
ZONA RURAL	11%	99.000,00
NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
TOTAL	**100%**	**900.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 015 EDUCA CHICO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
12	361	1.087	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		01		1.950.000,00	SEDE	2	1.170.369,15
					15		2.866.661,19	MATARIPE	2	1.170.369,15
					42		450.000,00	MONTE RECÔNCAVO	2	1.170.369,15
							5.266.661,19	ZONA RURAL	3	1.755.553,73
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	9	5.266.661,19
12	122	2.028	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		01		26.000.000,00	SEDE	1	26.050.000,00
					92		50.000,00	MATARIPE	0	0,00
							26.050.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0.00
								ZONA RURAL	0	0,00
								NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	26.050.000,00
12	361	2.100	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		01		20.800.000,00	SEDE	17	20.110.540.54
					04		200.000,00	MATARIPE	12	14.195.675,68
					18		22.600.000,00	MONTE RECÔNCAVO	3	3.548.918,92
					19		170.000,00	ZONA RURAL	5	5.914.864,86
							43.770.000,00	NÃO REGIONALIZADA	0	0.00
								TOTAL	37	43.770.000,00
12	365	2.101	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL		01		5.775.000,00	SEDE	7	4.352.352,94
					04		200.000,00	MATARIPE	8	4.974.117,65
					18		4.500.000,00	MONTE RECÔNCAVO	1	621.764.71
					19		95.000,00	ZONA RURAL	1	621.764,71
							10.570.000,00	NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	17	10.570.000,00

Objetivo: CONSTRUIR, ADEQUAR E AMPLIAR UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Produto: ESCOLAS CONSTRUÍDAS/ADEQUADAS/AMPLIADAS
Meta: 9

Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO FME
Produto: FUNDO PLANEJADO E GERIDO
Meta: 1

Objetivo: PROMOVER A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Produto: UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDAS
Meta: 37

Objetivo: PROMOVER A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
Produto: UNIDADES DO ENSINO INFANTIL MANTIDAS
Meta: 17

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

12 367 2.104	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL		01	350.000,00	**SEDE**	48	190.909,09
Objetivo:	PROMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO DO ALUNO ESPECIAL NA ESCOLA			**350.000,00**	**MATARIPE**	22	87.500.00
Produto:	ALUNOS INCLUÍDOS				**MONTE RECÔNCAVO**	9	35.795.45
Meta:	88				**ZONA RURAL**	9	35.795.45
					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
					TOTAL	**88**	**350.000,00**
12 366 2.105	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		01	200.000,00	**SEDE**	7	77.777.78
Objetivo:	SUPERAR A DISTORÇÃO DE IDADE/SÉRIE/ANO DO ANALFABETISMO ESCOLAR E FUNCIONAL DO MUNICÍPIO, COM VISTAS A ORIENTAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO			**200.000,00**	**MATARIPE**	9	100.000,00
Produto:	EJA MANTIDO NAS UNIDADES ESCOLARES				**MONTE RECÔNCAVO**	1	11.111,11
Meta:	18				**ZONA RURAL**	1	11.111,11
					NÃO REGIONALIZADA	0	0.00
					TOTAL	**18**	**200.000,00**
12 392 2.110	REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DE CARÁTER CÍVICO, LITERÁRIO, RECREATIVO E EDUCACIONAL		00	500.000,00	**SEDE**	7	500.000,00
Objetivo:	PROMOVER EVENTOS DE CARÁTER CÍVICO, LITERÁRIO, RECREATIVO E EDUCACIONAL			**500.000,00**	**MATARIPE**	0	0,00
Produto:	EVENTOS REALIZADOS				**MONTE RECÔNCAVO**	0	0.00
Meta:	7				**ZONA RURAL**	0	0,00
					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
					TOTAL	**7**	**500.000,00**
12 361 2.111	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		01	5.550.407,39	**SEDE**	45%	3.342.409.83
Objetivo:	FORNECER TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS A GARANTIR SUA PERMANÊNCIA NA ESCOLA		04	798.780,00	**MATARIPE**	37%	2.748.203.63
			15	250.000,00	**MONTE RECÔNCAVO**	7%	519.930,42
Produto:	TRANSPORTE ESCOLAR GARANTIDO NO MUNICÍPIO		19	5.000,00	**ZONA RURAL**	11%	817.033.51
Meta:	100%		22	23.390,00	**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0.00
			42	800.000,00	**TOTAL**	**100%**	**7.427.577,39**
12 306 2.113	GESTÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		00	5.322.724,00	**SEDE**	45%	2.956.303,80
Objetivo:	FORNECER A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS A GARANTIR A NUTRIÇÃO E SUA PERMANÊNCIA NA ESCOLA		15	1.196.840,00	**MATARIPE**	37%	2.430.738,68
			42	50.000,00	**MONTE RECÔNCAVO**	7%	459.869.48
Produto:	MERENDA ESCOLAR GARANTIDA			**6.569.564,00**	**ZONA RURAL**	11%	722.652,04
Meta:	100%				**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
					TOTAL	**100%**	**6.569.564,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

12 365 5.030	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	01	1.600.000,00	**SEDE**	2	1.780.578,07
Objetivo:	CONSTRUIR, ADEQUAR E AMPLIAR UNIDADES DO ENSINO INFANTIL COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO EM TEMPO INTEGRAL	15	170.578,07	**MATARIPE**	0	0.00
		42	10.000,00	**MONTE RECÔNCAVO**	1	0.00
Produto:	ESCOLAS CONSTRUÍDAS/ADEQUADAS/AMPLIADAS		**1.780.578,07**	**ZONA RURAL**	1	0.00
Meta:	4			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0,00
				TOTAL	**4**	**1.780.578,07**
12 361 5.039	REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	01	1.200.000,00	**SEDE**	17	553.648.65
Objetivo:	PROMOVER A CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	19	5.000,00	**MATARIPE**	12	390.810,81
Produto:	UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL CONSERVADAS		**1.205.000,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	3	97.702,70
Meta:	37			**ZONA RURAL**	5	162.837,84
				NÃO REGIONALIZADA	0	0.00
				TOTAL	**37**	**1.205.000,00**
12 365 5.040	REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	01	800.000,00	**SEDE**	7	331.470,59
Objetivo:	PROMOVER A CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL	19	5.000,00	**MATARIPE**	8	378.823,53
Produto:	UNIDADES DO ENSINO INFANTIL CONSERVADAS		**805.000,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	1	47.352.94
Meta:	17			**ZONA RURAL**	1	47.352,94
				NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
				TOTAL	**17**	**805.000,00**
12 361 6.013	GESTÃO DO PROGRAMA APRENDER BRINCANDO - ENSINO FUNDAMENTAL	00	350.000,00	**SEDE**	44%	154.440.00
Objetivo:	PROMOVER AÇÕES ESTRATÉGICAS COMPLEMENTARES DE FORTALECIMENTO AO PROCESSO DE APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS	42	1.000,00	**MATARIPE**	37%	129.870.00
			351.000,00	**MONTE RECÔNCAVO**	7%	24.570,00
Produto:	AÇÕES REALIZADAS			**ZONA RURAL**	12%	42.120.00
Meta:	100%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0.00
				TOTAL	**100%**	**351.000,00**
12 365 6.014	GESTÃO DO PROGRAMA APRENDER BRINCANDO - ENSINO INFANTIL	00	300.000,00	**SEDE**	46%	138.460,00
Objetivo:	PROMOVER AÇÕES ESTRATÉGICAS COMPLEMENTARES DE FORTALECIMENTO AO PROCESSO DE APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS	42	1.000,00	**MATARIPE**	38%	114.380,00
			301.000,00	**MONTE RECÔNCAVO**	8%	24.080.00
Produto:	AÇÕES REALIZADAS			**ZONA RURAL**	8%	24.080,00
Meta:	100%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**301.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

12 131 6.015	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA SEDUC	01	500.000,00	**SEDE**	100%	500.000,00
			500.000,00	**MATARIPE**	0%	0.00
Objetivo:	PROMOVER A DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
Produto:	AÇÕES DIVULGADAS E PUBLICIZADAS			**ZONA RURAL**	0%	0.00
Meta:	100%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**500.000,00**
12 126 6.038	GESTÃO DAS AÇÕES DA QUALIDADE TECNOLÓGICA EM EDUCAÇÃO	01	200.000,00	**SEDE**	24	88.888.89
			200.000,00	**MATARIPE**	20	74.074,07
Objetivo:	EQUIPAR E MODERNIZAR AS UNIDADES ESCOLARES			**MONTE RECÔNCAVO**	4	14.814,81
Produto:	UNIDADES ESCOLARES EQUIPADAS E MODERNIZADAS			**ZONA RURAL**	6	22.222,22
Meta:	54			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0.00
				TOTAL	**54**	**200.000,00**
12 368 6.052	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA - CAMINHO DA ESCOLA	15	10.000,00	**SEDE**	100%	10.000,00
			10.000,00	**MATARIPE**	0%	0,00
Objetivo:	ADQUIRIR ÔNIBUS ESCOLARES ATRAVÉS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
Produto:	ÔNIBUS ADQUIRIDOS			**ZONA RURAL**	0%	0,00
Meta:	100%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**10.000,00**
12 368 6.053	INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	15	10.000,00	**SEDE**	33	3.367.35
			10.000,00	**MATARIPE**	30	3.061.22
Objetivo:	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA			**MONTE RECÔNCAVO**	19	1.938,78
Produto:	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS			**ZONA RURAL**	16	1.632.65
Meta:	98			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0.00
				TOTAL	**98**	**10.000,00**
12 361 6.128	FORTALECER AS AÇÕES DO MAIS EDUCAÇÃO - EDUCA CHICO	01	2.510.000,00	**SEDE**	45%	1.134.000,00
		15	10.000,00	**MATARIPE**	37%	932.400,00
Objetivo:	DESENVOLVER ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE APRENDIZAGEM COMO ESPORTE, MÚSICA E DANÇA.		**2.520.000,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	7%	176.400.00
Produto:	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES			**ZONA RURAL**	11%	277.200,00
Meta:	100%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**2.520.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 016 PROGRAMA DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
12	362	2.103	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E PRÉ-VESTIBULAR		00		3.156.983,00	SEDE	100%	3.156.983,00
							3.156.983,00	MATARIPE	0%	0,00
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE INCENTIVO AO ACESSO DO ENSINO SUPERIOR					MONTE RECÔNCAVO	0%	0,00
			Produto: CURSO PRÉ-VESTIBULAR REALIZADO					ZONA RURAL	0%	0,00
			Meta: 100%					NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	**100%**	**3.156.983,00**
12	364	2.115	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR		00		6.500.000,00	SEDE	440	4.531.343,28
					42		400.000,00	MATARIPE	140	1.441.791,04
			Objetivo: FOMENTAR AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR ATRAVÉS DO BOLSA UNIVERSITÁRIO E DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO				**6.900.000,00**	MONTE RECÔNCAVO	60	617.910.45
			Produto: ALUNOS BENEFICIADOS					ZONA RURAL	30	308.955,22
			Meta: 670					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	**670**	**6.900.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 017 PRESENÇA. UM GOVERNO CADA VEZ MAIS PERTO DA NOSSA GENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
03	092	2.002	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO - AJUR			00	2.750.100,00	SEDE	1	2.750.100,00
							2.750.100,00	MATARIPE	0	0,00
		Objetivo:	DEFENDER ADMINISTRATIVAMENTE OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E PRESTAR ASSESSORAMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
		Produto:	ASSESSORIA GERIDA					ZONA RURAL	0	0,00
		Meta:	1					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	2.750.100,00
04	124	2.032	GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM			00	2.500.000,00	SEDE	1	2.500.000,00
							2.500.000,00	MATARIPE	0	0,00
		Objetivo:	PROMOVER AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA					MONTE RECÔNCAVO	0	0.00
		Produto:	CONTROLADORIA GERIDA					ZONA RURAL	0	0,00
		Meta:	1					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
								TOTAL	1	2.500.000,00
04	122	2.074	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD			00	28.899.026,53	SEDE	1	29.123.477.89
						42	174.451,36	MATARIPE	0	0,00
		Objetivo:	ELABORAR, COORDENAR E EXECUTAR FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			92	50.000,00	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
		Produto:	SECRETARIA GERIDA				**29.123.477,89**	ZONA RURAL	0	0,00
		Meta:	1					NÃO REGIONALIZADA	0	0.00
								TOTAL	1	29.123.477,89
04	122	2.151	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV			00	3.394.085,40	SEDE	100%	3.394.085,40
							3.394.085,40	MATARIPE	0%	0,00
		Objetivo:	PROGRAMAR E ACOMPANHAR AS AÇÕES DE GOVERNO					MONTE RECÔNCAVO	0%	0.00
		Produto:	SECRETARIA GERIDA					ZONA RURAL	0%	0,00
		Meta:	100%					NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
								TOTAL	100%	3.394.085,40

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

04 122 2.200 AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO REGIONAL	00	50.000,00	**SEDE**	20%	10.000,00
Objetivo: CAPACITAR E EQUIPAR A COORDENAÇÃO REGIONAL		**50.000,00**	**MATARIPE**	50%	25.000.00
Produto: COORDENAÇÃO REGIONAL QUALIFICADA			**MONTE RECÔNCAVO**	20%	10.000.00
Meta: 100%			**ZONA RURAL**	10%	5.000.00
			NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
			TOTAL	**100%**	**50.000,00**
04 122 2.201 GESTÃO DAS AÇÕES DO SIAC	00	100.000,00	**SEDE**	0%	0.00
Objetivo: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SIAC		**100.000,00**	**MATARIPE**	95%	95.000,00
Produto: SERVIÇOS MAIS PRÓXIMOS DA POPULAÇÃO			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
Meta: 100%			**ZONA RURAL**	5%	5.000,00
			NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
			TOTAL	**100%**	**100.000,00**
04 122 2.202 GESTÃO DAS AÇÕES DA SUBPREFEITURA	00	50.000,00	**SEDE**	0%	0,00
Objetivo: SUBPREFEITURA GERIDA E EQUIPADA		**50.000,00**	**MATARIPE**	100%	50.000,00
Produto: SUBPREFEITURA GERIDA E EQUIPADA			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
Meta: 100%			**ZONA RURAL**	0%	0,00
			NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
			TOTAL	**100%**	**50.000,00**
04 122 2.203 APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS	00	100.000,00	**SEDE**	35%	35.000.00
Objetivo: APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS		**100.000,00**	**MATARIPE**	35%	35.000.00
Produto: PROJETOS COMUNITÁRIOS APOIADOS			**MONTE RECÔNCAVO**	20%	20.000,00
Meta: 100%			**ZONA RURAL**	10%	10.000.00
			NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
			TOTAL	**100%**	**100.000,00**
09 122 3.003 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO IPM	03	185.463,00	**SEDE**	100%	185.463,00
Objetivo: PROMOVER A ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO IPM		**185.463,00**	**MATARIPE**	0%	0,00
Produto: ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
Meta: 100%			**ZONA RURAL**	0%	0,00
			NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
			TOTAL	**100%**	**185.463,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

04 122 3.050	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS		00	150.000,00	**SEDE**	1	150.000,00
Objetivo:	REALIZAR O CONCURSO PÚBLICO E SELEÇÕES			**150.000,00**	**MATARIPE**	0	0.00
Produto:	CONCURSO PÚBLICO/SELEÇÕES REALIZADAS				**MONTE RECÔNCAVO**	0	0.00
Meta:	1				**ZONA RURAL**	0	0.00
					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
					TOTAL	**1**	**150.000,00**
09 122 4.010	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO IPM		03	81.822,00	**SEDE**	100%	81.822.00
Objetivo:	MANTER EM CONDIÇÕES DE USO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DO IPM			**81.822,00**	**MATARIPE**	0%	0,00
Produto:	SEDE MANTIDA				**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
Meta:	100%				**ZONA RURAL**	0%	0,00
					NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
					TOTAL	**100%**	**81.822,00**
09 272 4.020	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E BENEFÍCIOS A CARGO DO IPM		03	18.940.157,00	**SEDE**	100%	18.940.157,00
Objetivo:	PROMOVER A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPM			**18.940.157,00**	**MATARIPE**	0%	0,00
Produto:	IPM GERIDO				**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
Meta:	100%				**ZONA RURAL**	0%	0,00
					NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
					TOTAL	**100%**	**18.940.157,00**
09 122 4.030	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO IPM		03	3.376.167,00	**SEDE**	100%	3.376.167.00
Objetivo:	PROMOVER A GESTÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL E BENEFÍCIOS EM FAVOR DOS SERVIDORES DE CARREIRA			**3.376.167,00**	**MATARIPE**	0%	0.00
Produto:	SERVIDORES DE CARREIRA ATENDIDOS				**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
Meta:	100%				**ZONA RURAL**	0%	0.00
					NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
					TOTAL	**100%**	**3.376.167,00**
04 122 4.050	GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL		00	204.320,00	**SEDE**	100%	205.380,00
Objetivo:	PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO		42	1.060,00	**MATARIPE**	0%	0,00
Produto:	PATRIMÔNIO GERIDO			**205.380,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
Meta:	100%				**ZONA RURAL**	0%	0,00
					NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
					TOTAL	**100%**	**205.380,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

24 573 5.072	IMPLANTAÇÃO DO CANAL DA CIDADANIA	00	150.000,00	**SEDE**	1	150.000,00
Objetivo:	IMPLANTAR CANAL DE TV ABERTA NO MUNICÍPIO		**150.000,00**	**MATARIPE**	0	0.00
Produto:	CANAL IMPLANTADO			**MONTE RECÔNCAVO**	0	0.00
Meta:	1			**ZONA RURAL**	0	0.00
				NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
				TOTAL	**1**	**150.000,00**
04 128 6.009	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS	00	109.460,00	**SEDE**	20%	109.460.00
Objetivo:	CAPACITAR E TREINAR SERVIDORES DA SEGAD		**109.460,00**	**MATARIPE**	0%	0,00
Produto:	SERVIDORES TREINADOS E CAPACITADOS			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
Meta:	20%			**ZONA RURAL**	0%	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
				TOTAL	**20%**	**109.460,00**
04 122 6.076	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO - GAPRE	00	5.725.656,90	**SEDE**	100%	5.725.656,90
Objetivo:	ASSESSORAR A CHEFE DO EXECUTIVO EM SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS		**5.725.656,90**	**MATARIPE**	0%	0,00
Produto:	GABINETE ASSESSORADO			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
Meta:	100%			**ZONA RURAL**	0%	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**5.725.656,90**
04 126 6.094	ESTRUTURAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO	00	605.000,00	**SEDE**	4	674.600.00
Objetivo:	ESTRUTURAR, EQUIPAR E DESCENTRALIZAR A GESTÃO DE TIC DO MUNICÍPIO	42	69.600,00	**MATARIPE**	0	0.00
Produto:	SETOR DE TI DESCENTRALIZADO E ESTRUTURADO		**674.600,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	0	0,00
Meta:	4			**ZONA RURAL**	0	0.00
				NÃO REGIONALIZADA	0	0.00
				TOTAL	**4**	**674.600,00**
04 121 6.098	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN	00	3.761.479,38	**SEDE**	100%	3.761.479,38
Objetivo:	PROMOVER A GESTÃO DAS AÇÕES DA SEPLAN		**3.761.479,38**	**MATARIPE**	0%	0,00
Produto:	SECRETARIA GERIDA			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
Meta:	100%			**ZONA RURAL**	0%	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**3.761.479,38**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

04 122 6.118	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO - SEFAZ	00	11.450.000,00	**SEDE**	100%	11.670.864,00
Objetivo:	ADOTAR MELHORES PRÁTICAS DE CONHECIMENTO PROMOVENDO A EFICIENCIA, EFICACIA E EFETIVIDADE DA GESTÃO	24	432,00	**MATARIPE**	0%	0.00
		30	10.000,00	**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
Produto:	SECRETARIA TRANSPARENTE E EFICAZ	42	180.100,00	**ZONA RURAL**	0%	0.00
Meta:	100%	92	29.616,00	**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
		94	716,00	**TOTAL**	**100%**	**11.670.864,00**
04 123 6.119	AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO CONTÁBIL	00	40.911,00	**SEDE**	5	40.911.00
Objetivo:	PROMOVER À INTEGRAÇÃO ENTRE OS SETORES DE EXECUÇÃO CONTÁBIL , VISANDO A APLICAÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS CONTÁBEIS, ATENDENDO AO PROCESSO DE CONVERGENCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO REGISTRO E CONTROLE DO PATRIM		**40.911,00**	**MATARIPE**	0	0,00
				MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
				ZONA RURAL	0	0,00
Produto:	SETORES INTEGRADOS			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0.00
Meta:	5			**TOTAL**	**5**	**40.911,00**
04 122 6.134	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA	00	800.000,00	**SEDE**	1	800.000,00
Objetivo:	INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO E TORNAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MAIS CÉLERE , OTIMIZANDO AS SUAS ATIVIDADES EM PROL DO INTERESSE PÚBLICO.		**800.000,00**	**MATARIPE**	0	0,00
				MONTE RECÔNCAVO	0	0.00
Produto:	SECRETARIA MODERNIZADA			**ZONA RURAL**	0	0,00
Meta:	1			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0,00
				TOTAL	**1**	**800.000,00**
04 122 6.224	IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CUSTOS	00	360.000,00	**SEDE**	1	360.000.00
Objetivo:	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CUSTOS EM UNIDADE PILOTO		**360.000,00**	**MATARIPE**	0	0.00
				MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
Produto:	UNIDADE PILOTO EM FUNCIONAMENTO			**ZONA RURAL**	0	0.00
Meta:	1			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0.00
				TOTAL	**1**	**360.000,00**
04 122 6.227	GESTÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO - OUVIDORIA	00	2.205.000,00	**SEDE**	100%	2.205.000,00
Objetivo:	ATENDER DIRETAMENTE A POPULAÇÃO RECEBENDO DENUCIAS, RECLAMAÇÕES E ELOGIOS NO SENTIDO DE MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, ALÉM DE FORTALECER O EXERCÍCIO DA CIDADANIA		**2.205.000,00**	**MATARIPE**	0%	0,00
				MONTE RECÔNCAVO	0%	0.00
Produto:	DEMANDAS ATENDIDAS			**ZONA RURAL**	0%	0,00
Meta:	100%			**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**2.205.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

04 131 6.230	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	00	1.119.550,00	**SEDE**	100%	1.119.550,00
Objetivo:	PROMOVER AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSESSORIA		**1.119.550,00**	**MATARIPE**	0%	0.00
Produto:	ASSESSORIA GERIDA			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
Meta:	100%			**ZONA RURAL**	0%	0.00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**1.119.550,00**
04 131 6.231	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO	00	2.000.000,00	**SEDE**	100%	2.010.000,00
Objetivo:	PROMOVER A DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO	42	10.000,00	**MATARIPE**	0%	0,00
Produto:	AÇÕES PROMOVIDAS E DIVULGADAS		**2.010.000,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0,00
Meta:	100%			**ZONA RURAL**	0%	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
				TOTAL	**100%**	**2.010.000,00**
04 127 6.402	IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PDDM	00	140.000,00	**SEDE**	100%	140.000,00
Objetivo:	COORDENAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA CIDADE, BEM COMO VIABILIZAR AS REVISÕES		**140.000,00**	**MATARIPE**	0%	0,00
Produto:	PLANO DIRETOR IMPLEMENTADO			**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
Meta:	100%			**ZONA RURAL**	0%	0,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**140.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 018 EMANCIPA CHICO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
08	306	6.203	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR		00		900.000,00	**SEDE**	3200	443.076,92
							900.000,00	**MATARIPE**	1900	263.076,92
		Objetivo:	PROMOVER O ACESSO A ALIMENTAÇÃO A POPULAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR; CONCEDER CESTAS ESPECIAIS E PEIXES NA SEMANA SANTA A POPULAÇÃO BENEFICIÁRIAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS					**MONTE RECÔNCAVO**	1100	152.307,69
								ZONA RURAL	300	41.538,46
		Produto:	POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E BENEFICIÁRIAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA MUNICIPAL E FEDERAL					**NÃO REGIONALIZADA**	0	0,00
								TOTAL	**6500**	**900.000,00**
		Meta:	6500							
08	244	6.204	PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS		00		28.000.000,00	**SEDE**	2700	14.824.588,24
					30		1.000,00	**MATARIPE**	1450	7.961.352,94
		Objetivo:	COMPLEMENTAR A RENDA DAS FAMÍLIAS DE MODO QUE POSSAM ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SEUS MEMBROS		42		1.000,00	**MONTE RECÔNCAVO**	650	3.568.882.35
							28.002.000,00	**ZONA RURAL**	300	1.647.176,47
		Produto:	FAMÍLIAS CONTEMPLADAS					**NÃO REGIONALIZADA**	0	0,00
		Meta:	5100					**TOTAL**	**5100**	**28.002.000,00**
08	244	6.205	GESTÃO DAS AÇÕES DO BOLSA FAMÍLIA		00		2.500,00	**SEDE**	56%	124.735.52
					29		220.242,00	**MATARIPE**	30%	66.822,60
		Objetivo:	PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO E ACOMPANHAR AS FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELO BOLSA FAMÍLIA				**222.742,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	10%	22.274,20
								ZONA RURAL	4%	8.909,68
		Produto:	PROGRAMA MONITORADO					**NÃO REGIONALIZADA**	0%	0.00
		Meta:	100%					**TOTAL**	**100%**	**222.742,00**
08	242	6.206	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BPC ESCOLA		00		2.000,00	**SEDE**	88	5.000,00
					29		3.000,00	**MATARIPE**	0	0,00
		Objetivo:	IDENTIFICAR AS PRINCIPAIS BARREIRAS PARA O ACESSO E A PERMANÊNCIA NA ESCOLA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BPC E DESENVOLVER ESTUDOS E ESTRATÉGIAS CONJUNTAS PARA SUPERAÇÃO DESSAS BARREIRAS				**5.000,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	0	0.00
								ZONA RURAL	0	0,00
		Produto:	QUESTIONÁRIOS APLICADOS					**NÃO REGIONALIZADA**	0	0,00
		Meta:	88					**TOTAL**	**88**	**5.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

08 244 6.207	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	00	118.000,00	**SEDE**	580	249.674,64
Objetivo:	GERIR OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E O IDOSO	28	22.188,00	**MATARIPE**	235	101.161.28
		29	258.000,00	**MONTE RECÔNCAVO**	110	47.352.09
Produto:	CRIANÇAS/ADOLESCENTES E IDOSOS ATENDIDOS		**398.188,00**	**ZONA RURAL**	0	0.00
Meta:	925			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0,00
				TOTAL	**925**	**398.188,00**
08 244 6.209	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CRAS	00	81.000,00	**SEDE**	600	117.771.43
Objetivo:	AMPLIAR E DESENVOLVER AS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÁS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL	28	37.800,00	**MATARIPE**	500	98.142,86
		29	156.000,00	**MONTE RECÔNCAVO**	150	29.442,86
Produto:	FAMÍLIAS E INDIVIDUOS ATENDIDOS		**274.800,00**	**ZONA RURAL**	150	29.442,86
Meta:	1400			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0.00
				TOTAL	**1400**	**274.800,00**
08 244 6.210	GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	00	475.000,00	**SEDE**	1287	216.774,00
Objetivo:	CONCEDER BENEFÍCIOS DE CARATER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO ATENDENDO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	28	6.720,00	**MATARIPE**	1001	168.602,00
			481.720,00	**MONTE RECÔNCAVO**	429	72.258.00
Produto:	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			**ZONA RURAL**	143	24.086,00
Meta:	2860			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0,00
				TOTAL	**2860**	**481.720,00**
08 244 6.214	GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA ALUGUEL	00	1.130.000,00	**SEDE**	140	633.920.00
Objetivo:	CONCEDER BOLSA A PESSOAS EM SITUAÇÃO HABITACIONAL DE EMERGÊNCIA OU RISCO, MORADORES DE RUA OU DE ÁREAS SUBMETIDAS A INTERVENÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	30	1.000,00	**MATARIPE**	60	271.680.00
		42	1.000,00	**MONTE RECÔNCAVO**	20	90.560,00
Produto:	FAMÍLIA E INDIVIDUOS ATENDIDOS		**1.132.000,00**	**ZONA RURAL**	30	135.840.00
Meta:	250			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0.00
				TOTAL	**250**	**1.132.000,00**
08 334 6.215	GESTAO DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO- ACESSUAS	00	200.000,00	**SEDE**	280	124.752,48
Objetivo:	MOBILIZAR E ENCAMINHAR BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS ÀS AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA , ESTIMULANDO A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	29	25.000,00	**MATARIPE**	120	53.465,35
			225.000,00	**MONTE RECÔNCAVO**	60	26.732.67
Produto:	BENEFICIÁRIOS ENCAMINHADOS E PARTICIPANDO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			**ZONA RURAL**	45	20.049,50
Meta:	505			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0,00
				TOTAL	**505**	**225.000,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

08 122 6.219	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	00	36.500,00	**SEDE**	100%	38.500,00
Objetivo:	GERENCIAR AS AÇÕES SOCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE	28	2.000,00	**MATARIPE**	0%	0.00
Produto:	AÇÕES SOCIAIS GERENCIADAS		**38.500,00**	**MONTE RECÔNCAVO**	0%	0.00
Meta:	100%			**ZONA RURAL**	0%	0.00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**38.500,00**
14 244 6.228	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE (SDHCJ)	00	1.200.000,00	**SEDE**	50%	600.000,00
Objetivo:	GERENCIAR AS AÇÕES DA SDHCJ		**1.200.000,00**	**MATARIPE**	20%	240.000,00
Produto:	AÇÕES GERENCIADAS			**MONTE RECÔNCAVO**	20%	240.000,00
Meta:	100%			**ZONA RURAL**	10%	120.000,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0.00
				TOTAL	**100%**	**1.200.000,00**
14 422 6.229	AÇÕES DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE	00	650.000,00	**SEDE**	50%	325.000,00
Objetivo:	PROMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE AO RACISMO E INTOLERÂNCIA DE GÊNERO, COR E RAÇA		**650.000,00**	**MATARIPE**	25%	162.500,00
Produto:	AÇÕES REALIZADAS			**MONTE RECÔNCAVO**	20%	130.000.00
Meta:	100%			**ZONA RURAL**	5%	32.500,00
				NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
				TOTAL	**100%**	**650.000,00**
08 244 6.244	GERENCIAMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO PESCADOR PROFISSIONAL	00	1.128.111,60	**SEDE**	1000	1.130.111.60
Objetivo:	CONCEDER AO PESCADOR E MARISQUEIRAS PROFISSIONAIS, AUXÍLIO FINANCEIRO, DURANTE O PERÍODO DE DEFESO DA ATIVIDADE PESQUEIRA	30	1.000,00	**MATARIPE**	0	0.00
Produto:	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	42	1.000,00	**MONTE RECÔNCAVO**	0	0,00
Meta:	1000		**1.130.111,60**	**ZONA RURAL**	0	0.00
				NÃO REGIONALIZADA	0	0.00
				TOTAL	**1000**	**1.130.111,60**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

Macro Ação: 019 DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE	VALOR
20	691	5.671	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ENTREPOSTO MODULAR PARA BENEFICIAMENTO DO PESCADO		00		27.200,00	SEDE	1	27.200,00
							27.200,00	MATARIPE	0	0,00
		Objetivo:	PROVER O MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO PESCADO					MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
								ZONA RURAL	0	0,00
		Produto:	ENTREPOSTO MODULAR IMPLANTADO					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
		Meta:	1					TOTAL	1	27.200,00
20	691	5.672	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS DE FARINHA		00		212.400,00	SEDE	1	56.566,67
					42		127.000,00	MATARIPE	2	113.133,33
		Objetivo:	PROVER INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA AO INCREMENTO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DE FARINHA				**339.400,00**	MONTE RECÔNCAVO	1	56.566.67
								ZONA RURAL	2	113.133,33
		Produto:	CASAS DE FARINHA REVITALIZADAS					NÃO REGIONALIZADA	0	0,00
		Meta:	6					TOTAL	6	339.400,00
23	691	5.673	REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE		00		48.700,00	SEDE	1	78.700.00
					42		30.000,00	MATARIPE	0	0,00
		Objetivo:	ADEQUAR A ESTRUTURA PROPICIANDO CONFORTO PARA OS COMPRADORES E FEIRANTES, ATRAINDO INVESTIDORES, MELHORANDO A ECONOMIA LOCAL				**78.700,00**	MONTE RECÔNCAVO	0	0,00
								ZONA RURAL	0	0,00
		Produto:	FEIRA REVITALIZADA/MODERNIZADA					NÃO REGIONALIZADA	0	0.00
		Meta:	1					TOTAL	1	78.700,00
20	608	5.674	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PARA A AGRICULTURA E PESCA		00		165.700,00	SEDE	6%	10.662,00
					42		12.000,00	MATARIPE	23%	40.871,00
		Objetivo:	ADQUIRIR MÁQUINAS COM VISTAS A PROMOVER ATRAVES DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA				**177.700,00**	MONTE RECÔNCAVO	33%	58.641.00
								ZONA RURAL	38%	67.526,00
		Produto:	CAPACIDADE PRODUTIVA AUMENTADA					NÃO REGIONALIZADA	0%	0,00
		Meta:	100%					TOTAL	100%	177.700,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO
CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
ANEXO I - METAS PRIORITÁRIAS

20	244	6.246	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PROGRAMA CAMPO PARA TODOS	00	38.200,00	**SEDE**	11	2.039,81
					38.200,00	**MATARIPE**	48	8.900.97
			Objetivo: AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DO SETOR AGROPECUÁRIO ATRAVÉS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVOS E PROFISSIONALIZANTES			**MONTE RECÔNCAVO**	68	12.609.71
						ZONA RURAL	79	14.649.51
			Produto: AGRICULTORES BENEFICIADOS			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0,00
			Meta: 206			**TOTAL**	**206**	**38.200,00**
20	608	6.247	MANUTENÇÃO E DINAMIZAÇÃO DOS VIVEIROS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS	00	31.700,00	**SEDE**	3	31.700.00
					31.700,00	**MATARIPE**	0	0,00
			Objetivo: INCREMENTAR A PRODUÇÃO DA AGRICULTURA			**MONTE RECÔNCAVO**	0	0,00
			Produto: VIVEIROS MANTIDOS			**ZONA RURAL**	0	0,00
			Meta: 3			**NÃO REGIONALIZADA**	0	0.00
						TOTAL	**3**	**31.700,00**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	490.649.693,08	468.624.348,69	104,67%	513.742.004,63	462.905.700,59	103,99%	541.589.347,45	459.291.732,48	103,99%
Receitas Primárias (I)	471.961.176,88	450.774.763,02	100,68%	494.025.619,99	445.140.311,03	100,00%	520.788.561,64	441.651.745,66	100,00%
Despesa Total	490.649.693,08	468.624.348,69	104,67%	513.742.004,63	462.905.700,59	103,99%	541.589.347,45	459.291.732,48	103,99%
Despesas Primárias (II)	493.042.792,78	470.910.021,76	105,18%	511.012.411,19	460.446.208,56	103,44%	538.711.796,62	456.851.442,04	103,44%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-21.081.615,90	-20.135.258,74	-4,50%	-16.986.791,20	-15.305.897,53	-3,44%	-17.923.234,98	-15.199.696,38	-3,44%
Resultado Nominal	25.354.401,78	24.216.238,57	5,41%	644.556,03	580.775,28	0,13%	646.489,69	548.251,87	0,12%
Dívida Pública Consolidada	242.976.811,18	232.069.542,68	51,83%	243.705.741,62	219.590.331,42	49,33%	244.436.858,84	207.293.272,86	46,94%
Dívida Consolidada Líquida	214.852.008,78	205.207.267,22	45,83%	215.496.564,81	194.172.536,82	43,62%	216.143.054,50	183.298.874,75	41,50%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)			0,00%			0,00%			0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)			0,00%			0,00%			0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	**0,00**	**0,00**	0,00%	**0,00**	**0,00**	0,00%	**0,00**	**0,00**	0,00%

FONTE: SEPLAN/ SEI/ IPEA/ IBGE, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE Outras/SNIPC)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	448.436.919,22	103,02%	472.895.764,14	108,64%	24.458.844,92	5,45%
Receitas Primárias (I)	439.194.113,42	100,89%	472.895.764,14	108,64%	33.701.650,72	7,67%
Despesa Total	448.173.347,66	102,96%	465.731.550,50	106,99%	17.558.202,84	3,92%
Despesas Primárias (II)	431.405.595,94	99,10%	462.821.558,43	106,32%	31.415.962,49	7,28%
Resultado Primário (III) = (I–II)	7.788.517,48	0,02	10.074.205,71	0,02	2.285.688,23	0,39%
Resultado Nominal	72.471.059,04	16,65%	72.436.897,16	16,64%	-34.161,88	-0,05%
Dívida Pública Consolidada	279.047.538,46	64,10%	279.013.376,58	64,10%	-34.161,88	-0,01%
Dívida Consolidada Líquida	251.090.728,53	57,68%	251.056.566,65	57,67%	-34.161,88	-0,01%

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	473.809.964,56	448.436.919,22	94,64%	397.691.772,77	88,68%	490.649.693,08	123,37%	513.742.004,63	104,71%	541.589.347,45	105,42%
Receitas Primárias (I)	465.735.162,96	439.194.113,42	94,30%	363.274.975,41	82,71%	471.961.176,88	129,92%	494.025.619,99	104,68%	520.788.561,64	105,42%
Despesa Total	444.816.413,39	448.173.347,66	100,75%	397.691.772,77	88,74%	490.649.693,08	123,37%	513.742.004,63	104,71%	541.589.347,45	105,42%
Despesas Primárias (II)	398.387.065,91	431.405.595,94	108,29%	395.578.772,77	91,70%	493.042.792,78	124,64%	511.012.411,19	103,64%	538.711.796,62	105,42%
Resultado Primário (III) = (I - II	67.348.097,05	7.788.517,48	11,56%	-32.303.797,36	-414,76%	-21.081.615,90	65,26%	-16.986.791,20	80,58%	-17.923.234,98	105,51%
Resultado Nominal	40.982.955,71	72.471.059,04	176,83%	5.276.623,00	7,28%	25.354.401,78	480,50%	644.556,03	2,54%	646.489,69	100,30%
Dívida Pública Consolidada	228.343.916,94	279.047.538,46	122,20%	242.250.061,00	86,81%	242.976.811,18	100,30%	243.705.741,62	100,30%	244.436.858,84	100,30%
Dívida Consolidada Líquida	178.619.669,49	251.090.728,53	140,57%	189.497.607,00	75,47%	214.852.008,78	113,38%	215.496.564,81	100,30%	216.143.054,50	100,30%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	557.348.076,96	476.643.601,44	85,52%	397.691.772,77	83,44%	468.624.348,69	117,84%	462.905.700,59	98,78%	459.291.732,48	99,22%
Receitas Primárias (I)	547.849.595,54	466.819.423,15	85,21%	363.274.975,41	77,82%	450.774.763,02	124,09%	445.140.311,03	98,75%	441.651.745,66	99,22%
Despesa Total	523.242.631,32	476.363.451,23	91,04%	397.691.772,77	83,48%	468.624.348,69	117,84%	462.905.700,59	98,78%	459.291.732,48	99,22%
Despesas Primárias (II)	468.627.259,19	458.541.007,92	97,85%	395.578.772,77	86,27%	470.910.021,76	119,04%	460.446.208,56	97,78%	456.851.442,04	99,22%
Resultado Primário (III) = (I - II	79.222.336,35	8.278.415,23	10,45%	-32.303.797,36	-390,22%	-20.135.258,74	62,33%	-15.305.897,53	76,02%	-15.199.696,38	99,31%
Resultado Nominal	48.208.719,24	77.029.488,65	159,78%	5.276.623,00	6,85%	24.216.238,57	458,93%	580.775,28	2,40%	548.251,87	94,40%
Dívida Pública Consolidada	268.603.559,47	296.599.628,63	110,42%	242.250.061,00	81,68%	232.069.542,68	95,80%	219.590.331,42	94,62%	207.293.272,86	94,40%
Dívida Consolidada Líquida	210.112.358,84	266.884.335,35	127,02%	189.497.607,00	71,00%	205.207.267,22	108,29%	194.172.536,82	94,62%	183.298.874,75	94,40%

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	70.676.505,96		-218.542.047,97		224.281.466,58	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	70.676.505,96	0,00%	-218.542.047,97	0,00%	224.281.466,58	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2016**	**%**	**2015**	**%**	**2014**	**%**
Patrimônio			-303.825.994,43		-249.823.536,90	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	-303.825.994,43	0,00%	-249.823.536,90	0,00%

(1) Fonte: Anexo XIV_Balanço Patrimonial

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	324.825,06	565.163,65	0,00
Alienação de Bens Móveis	324.825,06	565.163,65	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2015 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2014 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	889.988,71	565.163,65	0,00

FONTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	-	**7.641.959,79**	**9.193.342,33**
Receita de Contribuições dos Segurados	-	**6.193.571,68**	**5.796.286,01**
Civil	-	**6.193.571,68**	**5.796.286,01**
Ativo		6.098.437,65	5.680.669,33
Inativo		92.837,55	105.659,90
Pensionista		2.296,48	9.956,78
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	**1.416.781,33**	**3.397.056,32**
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários		1.416.781,33	3.397.056,32
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	**31.606,78**	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes		31.606,78	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I +	-	**7.641.959,79**	**9.193.342,33**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	**1.558.123,10**	**30.742,97**
Despesas Correntes		1.515.060,04	
Despesas de Capital		43.063,06	30.742,97
PREVIDÊNCIA (V)	-	**12.837.351,38**	**16.503.933,52**
Benefícios - Civil	-	**12.837.351,38**	**14.945.652,53**
Aposentadorias		10.818.137,50	12.514.476,18
Pensões		2.019.213,88	2.431.176,35
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Outras Despesas Previdenciárias	-	-	**1.558.280,99**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			1.558.280,99
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV +	**-**	**14.395.474,48**	**16.534.676,49**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-**	**6.083.836,69**	**9.162.599,36**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2014**	**2015**	**2016**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2014**	**2015**	**2016**
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2014**	**2015**	**2016**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2014**	**2015**	**2016**
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2014**	**2015**	**2016**
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VII	**-**	**-**	**-**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	-	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015				20.274.333,36
2016	27.756.358,20	14.935.024,78	12.821.333,42	33.095.666,78
2017	28.139.239,28	15.463.765,01	12.675.474,27	45.771.141,05
2018	29.003.861,06	17.292.448,69	11.711.412,37	57.482.553,42
2019	29.588.321,52	19.696.460,53	9.891.860,99	67.374.414,41
2020	31.191.976,04	20.734.960,51	10.457.015,53	77.831.429,94
2021	32.800.953,19	21.960.969,75	10.839.983,44	88.671.413,38
2022	34.333.374,82	23.383.644,30	10.949.730,52	99.621.143,90
2023	36.533.425,17	24.682.821,34	11.850.603,83	111.471.747,73
2024	34.790.988,89	35.550.137,49	-759.148,60	110.712.599,13
2025	34.844.559,06	40.322.910,19	-5.478.351,13	105.234.248,00
2026	35.167.425,23	45.290.339,47	-10.122.914,24	95.111.333,76
2027	36.118.372,93	48.200.541,00	-12.082.168,07	83.029.165,69
2028	37.207.751,59	50.441.758,64	-13.234.007,05	69.795.158,64
2029	36.939.159,05	58.542.613,11	-21.603.454,06	48.191.704,58
2030	38.871.232,71	60.777.009,41	-21.905.776,70	26.285.927,88
2031	40.674.795,38	63.566.157,83	-22.891.362,45	3.394.565,43
2032	40.339.521,26	65.157.652,81	-24.818.131,55	-21.423.566,12
2033	40.327.157,90	66.566.524,61	-26.239.366,71	-47.662.932,83
2034	40.447.200,83	67.186.057,15	-26.738.856,32	-74.401.789,15
2035	40.515.497,50	67.954.507,71	-27.439.010,21	-101.840.799,36
2036	40.831.834,56	67.857.360,18	-27.025.525,62	-128.866.324,98
2037	41.216.952,44	67.294.027,12	-26.077.074,68	-154.943.399,66
2038	67.294.027,12	66.850.702,25	443.324,87	-154.500.074,79
2039	41.923.135,81	65.878.135,21	-23.954.999,40	-178.455.074,19
2040	42.304.877,21	65.461.842,61	-23.156.965,40	-201.612.039,59
2041	42.679.784,63	64.369.278,42	-21.689.493,79	-223.301.533,38
2042	43.062.029,12	62.912.122,41	-19.850.093,29	-243.151.626,67
2043	43.465.625,90	62.132.087,15	-18.666.461,25	-261.818.087,92
2044	43.876.431,34	61.059.949,56	-17.183.518,22	-279.001.606,14
2045	44.281.485,35	59.666.887,14	-15.385.401,79	-294.387.007,93

Nota: Lei nº 169/2010 de 30/12/2010 - Institui o RPPS IPM

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA						
TOTAL						-

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

(1) Não há previsão de renúncia da receita, no município, para o período.
Fonte: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/Secretaria da Fazenda Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	92.957.920,31
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	68.508.305,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.449.615,31
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	24.449.615,31
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	24.449.615,31

FONTE: P.M. SÃO FRANCISCO DO CONDE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Estado da Bahia

Demonstrativo IX
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2018, 2019 e 2020, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2014, 2015 e 2016, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 respectivamente:

I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 3,21%, 4,14%, 4,50% e 4,50%;
II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 5,20%, 5,50%, 5,50% e 5,50%;
III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 5,30%, 4,30%, 4,30% e 4,10%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2015 a 2016, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subseqüentes.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ
Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
EMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

FONTE: P.M. SÃO FRANCISCO DO CONDE

Os riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma, justifica-se a não apresentação de valores neste campo
Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias , so poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do Exercício
O valor da dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na Lei Orçamentária Anual

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XZA69INDRBLCXYDSS4WQVQ

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL